

legacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Cubatão, Guarujá e São Vicente;"

Artigo 3º — A alínea "a", do inciso IV, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 7º do Decreto nº 34.892, de 5 de maio de 1992, e pelo artigo 3º do Decreto nº 35.471, de 11 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Santos, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bertoga, Cubatão, Guarujá e São Vicente, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Santos, Delegacia de Arquivos e Registros Criminais e Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Vicente de Carvalho;

2. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Guarujá, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São Vicente, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Cubatão, Delegacia de Defesa da Mulher de São Vicente;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Guarujá e Cubatão;"

Artigo 4º — A sede e o limite territorial da unidade policial civil de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 7º do Decreto nº 34.892, de 5 de maio de 1992, na parte em que teve a redação modificada pelo artigo 3º deste decreto, e ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 35.471, de 11 de agosto de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulbia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1993.

DECRETO Nº 36.583, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Cria a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Sertãozinho e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Sertãozinho.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Sertãozinho, da Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, da Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I, do artigo 8º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 4º do Decreto nº 33.032, de 7 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Cravinhos, Dumont, Guataparã, Jardinópolis, Luiz Antonio, Pontal, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Ribeirão Preto e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 3º — A alínea "a", do inciso VII, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 35.683, de 16 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Sertãozinho e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Ribeirão Preto;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Ribeirão Preto e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cravinhos, Jardinópolis, Pontal, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serrana e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Sertãozinho;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Dumont, Guataparã, Luiz Antonio e Serra Azul;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 35.683, de 16 de setembro de 1992, e derogado o artigo 4º do Decreto nº 33.032, de 7 de março de 1991, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulbia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1993.

DECRETO Nº 36.584, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Cria e reclassifica unidades policiais que especifica e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 8º e 9º Distritos Policiais do Município de Osasco.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO, e classificadas como de 2ª Classe.

Artigo 2º — A Delegacia de Polícia do Município de Santana do Parnaíba fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 3º — O inciso IV do artigo 8º, do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, na redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 34.844, de 4 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, Classe Especial a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Itapevi e Jandira;

b) de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santana do Parnaíba, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Carapicuíba, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Distritos Policiais de Osasco e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

c) de 3ª Classe: Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Carapicuíba;

d) de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pirapora do Bom Jesus;"

Artigo 4º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulbia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1993.

DECRETO Nº 36.585, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Cria as Delegacias de Polícia dos 2º e 3º Distritos Policiais do Município de Atibaia e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 2º e 3º Distritos Policiais do Município de Atibaia.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia, criadas por este artigo, ficam subordinadas à Delegacia de Polícia do Município de Atibaia, da Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, da Delegacia Regional de Polícia de Jundiá, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 3ª Classe.

Artigo 2º — O inciso II, do artigo 12-C, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, incluído pelo artigo 2º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990 e alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 32.363, de 21 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Águas de Lindóia; Amparo, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Atibaia, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Bom Jesus dos Perdões; Joanópolis; Lindóia; Monte Alegre do Sul; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Pinhalzinho; Piracaiá; Serra Negra; Socorro; Tuiuti; Vargem; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Bragança Paulista e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 3º — A alínea "b", do inciso XIII, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 35.763, de 28 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Atibaia;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Serra Negra e Socorro, e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Bragança Paulista;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Lindóia e Piracaiá, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Amparo, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Atibaia e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Tuiuti e Vargem;"

Artigo 4º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º dos De-

cretos nº 32.363, de 21 de setembro de 1990, e 35.763, de 28 de setembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulbia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1993.

DECRETO Nº 36.586, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Cria a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Espírito Santo do Pinhal e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Espírito Santo do Pinhal.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Espírito Santo do Pinhal, da Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º — O inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 5º, do Decreto nº 34.921, de 8 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Aguai, Águas da Prata, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial, Santo Antonio do Jardim, São Sebastião da Gramma e Vargem Grande do Sul, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São João da Boa Vista, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Espírito Santo do Pinhal e de Vargem Grande do Sul;"

Artigo 3º — A alínea "d", do inciso III, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 6º do Decreto nº 34.921, de 8 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aguai, Espírito Santo do Pinhal e Vargem Grande do Sul e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São João da Boa Vista;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Águas da Prata, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Espírito Santo do Pinhal, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Espírito Santo do Pinhal e de Vargem Grande do Sul;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Divinolândia, Santo Antonio do Jardim e São Sebastião da Gramma;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 5º e 6º do Decreto nº 34.921, de 8 de maio de 1992, nas partes em que tiveram as redações alteradas pelos artigos 2º e 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulbia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1993.

DECRETO Nº 36.587, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Várzea Paulista e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Várzea Paulista fica reclassificada como unidade policial de 1ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "a", do inciso XIII, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 4º do Decreto nº 36.131, de 27 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Várzea Paulista e Delegacias de Polícia dos 1º, 3º e 4º Distritos Policiais de Jundiá;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Campo Limpo Paulista e Itatiba, Delegacias de Polícia dos 2º, 5º e 6º Distritos Policiais de Jundiá e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cabreúva, Itupeva e Louveira, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Várzea Paulista, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Várzea Paulista;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Jarinu e Morungaba e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Itatiba;"